



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL
DO ESTADO DA BAHIA**

PERÍODO 2021-2023

(20ª REVISÃO)

Lei nº 9.496, de 11/09/97, Alterada pelas Leis Complementares Nº 148, de
25/11/2014 e Nº 156, de 28/12/2016

Resolução do Senado Federal nº 31/98

Contrato nº 006/97-STN/COAFI, de 1 de dezembro de 1997
entre a União e o Estado da Bahia

Salvador - BA, de outubro de 2021

SEÇÃO I - APRESENTAÇÃO

Este documento apresenta a 20ª revisão do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (Programa) do Estado da Bahia (Estado), parte integrante do Contrato nº 006/97-STN/COAFI de confissão, assunção consolidação e refinanciamento de dívidas (Contrato), de 1 de dezembro de 1997, firmado com a União, no âmbito da Lei nº 9.496/97 e suas alterações e da Resolução do Senado Federal nº 31/98. O Programa dá cumprimento ao disposto no referido contrato e seus aditivos posteriores. A presente revisão contempla metas ou compromissos relativos ao exercício de 2021 e estimativas para os exercícios de 2022 e 2023.

Na seção 2 é apresentado o diagnóstico sucinto da situação econômico-financeira do Estado; na seção 3 são definidos os objetivos e a estratégia do ajuste fiscal proposto pelo Estado; na seção 4 são apresentados metas ou compromissos estabelecidos pelo Estado em conformidade com o artigo 2º da Lei nº 9.496/97 e na seção 5 é definida a sistemática geral de acompanhamento do Programa e de verificação e revisão das metas ou compromissos.

Compõem ainda o presente documento os seguintes anexos:

- Demonstrativo da Dívida Consolidada;
- Demonstrativo do Resultado Primário;
- Demonstrativo da Despesa com Pessoal;
- Demonstrativo da Receita de Arrecadação Própria; e
- Termo de Entendimento Técnico (TET) entre o Estado e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

SEÇÃO II - SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO ESTADO

1. Nessa seção será analisada a evolução dos indicadores econômico-financeiros do Estado, segundo os critérios do Programa, de forma a avaliar sua situação fiscal. Para isto, utilizaremos gráficos apresentando a evolução da dívida consolidada, do resultado primário, da despesa com pessoal, da receita de arrecadação própria e de disponibilidade de caixa.

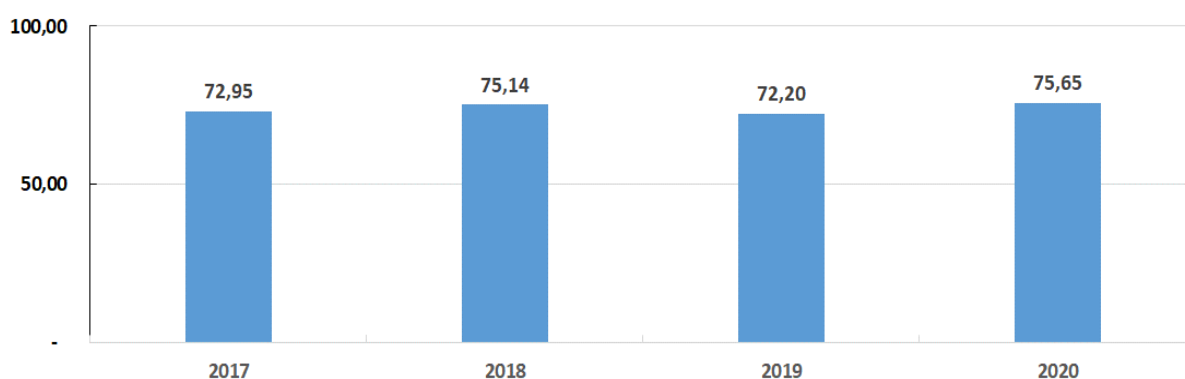


Gráfico 1 - Relação Dívida Consolidada (DC) / Receita Corrente Líquida Ajustada (RCLa) (%)

2. A evolução da relação entre a Dívida Consolidada e a Receita Corrente Líquida Ajustada (DC/RCL_a) no período 2017 a 2020 é apresentada no gráfico 1. A variação observada entre os exercícios de 2019 e 2020 resulta de aumentos da DC em 10,8%, e da RCL_a em 5,7%, sendo que as principais causas da variação da DC foram: **a)** atualização cambial no valor aproximado de R\$ 3.530 milhões; **b)** amortizações no montante de R\$ 2.148 milhões; **c) incorporação** de dívidas relativas a precatórios, no valor líquido de R\$ 890 milhões; **d)** liberações de receitas de operações de crédito no montante de R\$ 821 milhões; **e)** capitalização de juros no valor de R\$ 164 milhões, decorrente da suspensão de seu pagamento junto ao Tesouro Nacional e a instituições financeiras federais, autorizada pela Lei Complementar nº 173/2020 como medida de enfrentamento aos efeitos da pandemia do coronavírus SARS-CoV2 (COVID-19); e **f)** atualização monetária no valor de R\$ 141 milhões. Apesar do crescimento da relação DC/RCL_a , a meta estabelecida para o exercício de 2020, de não superar o percentual de 91,24, foi cumprida, obtendo-se uma relação de 75,65%.

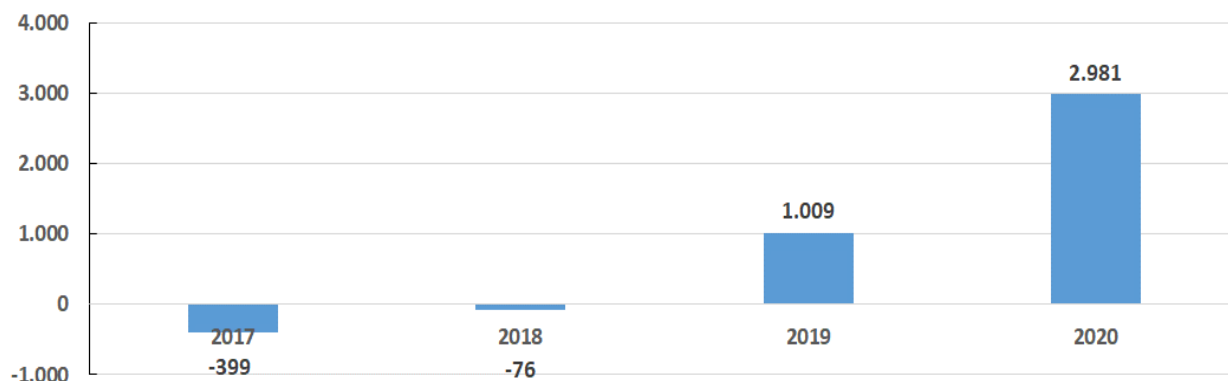


Gráfico 2 - Resultado Primário (R\$ milhões)

3. O gráfico 2 apresenta o comportamento do indicador Resultado Primário, uma medida da capacidade de pagamento das amortizações e encargos da dívida pública. O período de 2017 a 2020 é marcado por um contexto de redução no crescimento da economia brasileira, o que explica os déficits em que o Estado incorreu nos dois primeiros exercícios, entretanto, além de nestes ter havido o cumprimento das metas do Programa, que admitiam resultados negativos, observa-se superávits nos exercícios seguintes. De fato, em 2019 e em 2020, as receitas primárias superaram as despesas primárias nos montantes de R\$ 1.009 milhão e R\$ 2.981 milhões, respectivamente, cumprindo-se as metas, que admitiam déficits de R\$ 545 milhões e de R\$ 588 milhões.

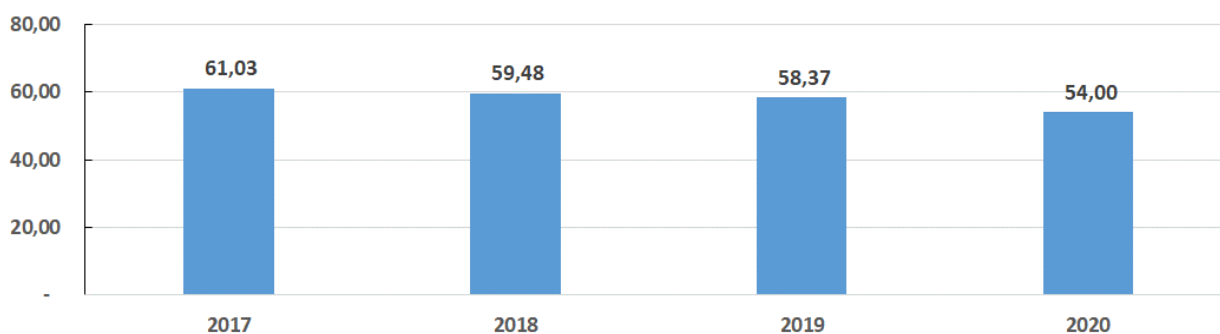


Gráfico 3 - Despesa com Pessoal (DP) / Receita Corrente Líquida Ajustada (RCLa) (%)

4. A evolução da relação entre a Despesa com Pessoal e a Receita Corrente Líquida (DP/ RCLa) é apresentada no gráfico 3, observando-se a sua contínua redução ao longo dos últimos exercícios. No período de 2017 a 2020, a DP aumenta 7,5%, enquanto a RCLa apresenta um acréscimo de 21,5%, o que possibilitou a redução da relação e o cumprimento das metas estabelecidas em 60,00% para os exercícios de 2018 e 2019, e em 57,00% para o exercício de 2020.

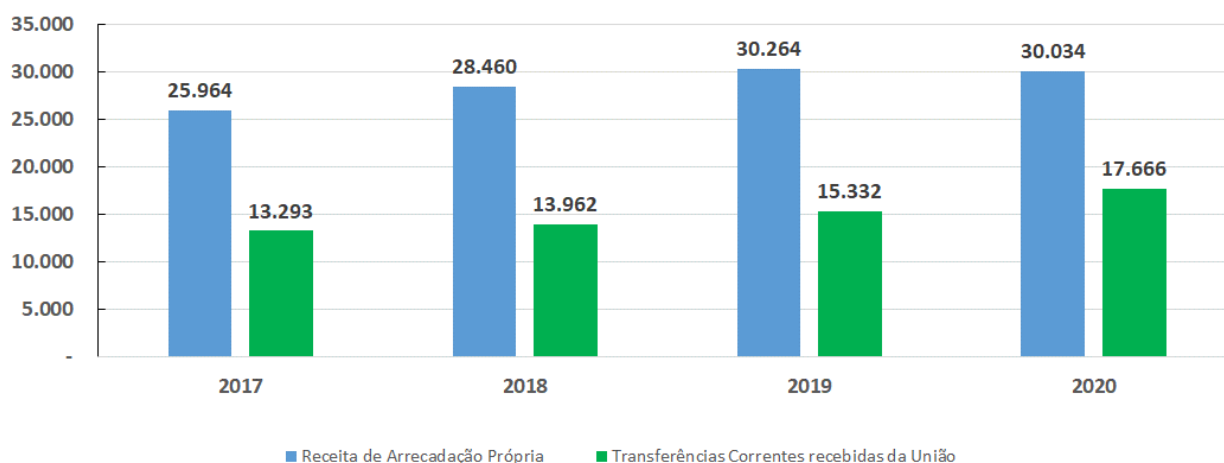


Gráfico 4 - Receita de Arrecadação Própria (R\$ milhões)

5. O gráfico 4 apresenta as evoluções da Receita de Arrecadação Própria, cujo componente principal é o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços – ICMS, e dos ingressos de Transferências Correntes recebidas da União. Como reflexo da desaceleração da atividade econômica nacional, as taxas de crescimento nominal das Receitas Próprias nos exercícios de 2018 e 2019 foram de 9,6% e de 6,3%, respectivamente, verificando-se um decréscimo de 0,8% em 2020. Apesar deste comportamento das Receitas Próprias, as metas relativas às mesmas têm sido regularmente cumpridas, inclusive em 2020 quando, ante o compromisso de alcançar um mínimo de R\$ 27.682 milhões (definido com base em expectativas de redução do crescimento econômico), estas receitas somaram R\$ 30.034 milhões. O gráfico também permite inferir, a partir de 2019, o crescimento relativo das Transferências Correntes recebidas da União, decorrente do aumento destas últimas em 2020,

por conta do enfrentamento da pandemia do coronavírus SARS-CoV2 (COVID-19), e do menor crescimento e redução das Receitas Próprias.

6. O comportamento do indicador “Disponibilidade de Caixa Líquida de Recursos Não-Vinculados do Poder Executivo” é apresentado no gráfico 5. Em relação ao mesmo, é estabelecida como meta a obtenção de resultado positivo, ou seja, disponibilidade bruta de recursos não vinculados superior às obrigações financeiras não-vinculadas. Nos quatro exercícios apresentados no gráfico, este indicador apresentou resultados positivos e crescentes, sendo que em 2020 foi alcançado o montante de R\$ 2.543 milhões. A explicação para este último resultado deve levar em conta o contexto da pandemia da Covid-19, em que se conjugaram:
- a) a recuperação das receitas de arrecadação própria a partir do mês de setembro, após uma expressiva queda nos meses de maio a agosto;
 - b) o esforço da administração no controle do gasto público, também favorecido pela redução da prestação de serviços nas áreas em que a atividade do Estado se fez menos presente em razão das restrições sanitárias à circulação de pessoas;
 - e c) o ingresso de recursos de Transferências da União, autorizado pela Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020, e pela Lei 14.041, de 18 de agosto de 2020, como medida de mitigação dos efeitos da pandemia.

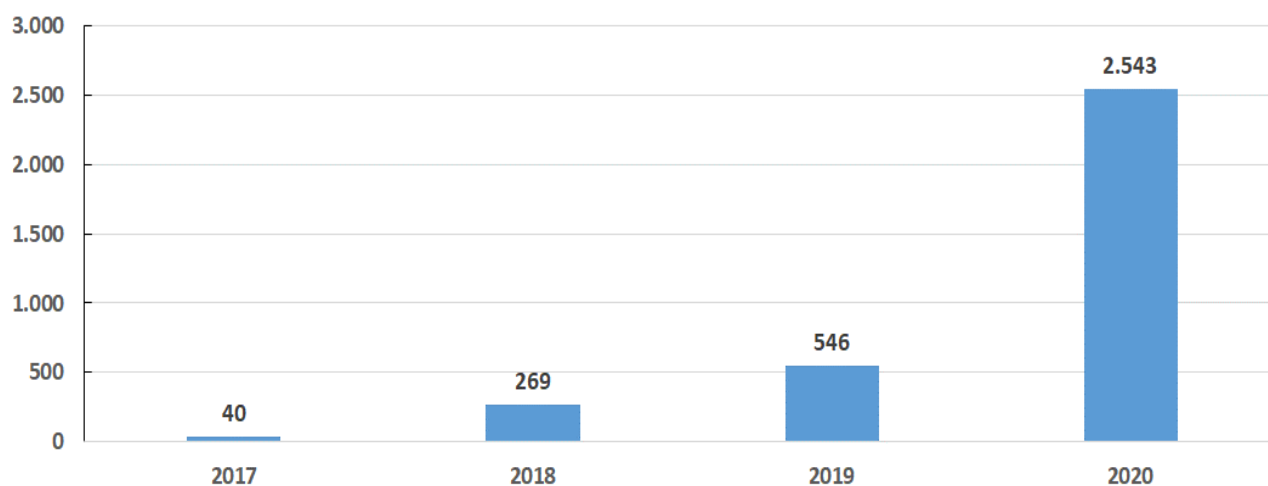


Gráfico 5 - Disponibilidade de Caixa Líquida de Recursos Não Vinculados (R\$ milhões)

SEÇÃO III - OBJETIVOS E ESTRATÉGIAS

O Programa, parte integrante do contrato de renegociação da dívida do Estado com a União, tem por objetivo viabilizar a sustentabilidade fiscal e financeira do Estado em bases permanentes. Os esforços de ajuste fiscal e financeiro desenvolvidos pelo Estado são movidos também pelo objetivo de assegurar a prestação de serviços públicos em atendimento às demandas da população, ao mesmo tempo em que contribuem para a manutenção do equilíbrio macroeconômico do país. Nesse sentido, o Estado dará sequência ao Programa iniciado em 1998 por meio do cumprimento das metas ou compromissos definidos na seção 4 deste documento.

O cumprimento das metas ou compromissos do Programa também visa manter ou melhorar a classificação da capacidade de pagamento do Estado, tornando elegíveis as operações de crédito de seu interesse à concessão de garantias da União.

SEÇÃO IV - METAS E COMPROMISSOS

As descrições das metas e aspectos específicos da metodologia de apuração e avaliação estão detalhadas no TET.

Seguem nesta seção do Programa as metas para o Estado da Bahia.

META 1 - RELAÇÃO DÍVIDA CONSOLIDADA (DC) / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)

RELAÇÃO DC/RCL

2021	2022	2023
71,86	78,01	70,86

A meta 1 do Programa, é não ultrapassar em 2021 a relação DC/RCL acima especificada.

A relação considera o estoque das dívidas suportadas pelo Estado e os efeitos financeiros das operações de crédito em execução. A projeção acima considera ainda o espaço fiscal previsto no TET.

META 2 - RESULTADO PRIMÁRIO

RESULTADO PRIMÁRIO EM R\$ MILHÕES

2021	2022	2023
2.094	-1.658	-1.759

A meta 2 do Programa é superar o resultado primário previsto para o exercício de 2021, conforme acima especificado.

META 3 - DESPESA COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)

A meta 3 do Programa consiste em não ultrapassar em 2021 o limite de 57% para a relação Despesa com Pessoal/Receita Corrente Líquida.

META 4 - RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA EM R\$ MILHÕES

2021	2022	2023
36.925	34.981	37.111

A meta 4 do Programa é superar em 2021 o montante de receitas de arrecadação própria indicado acima.

META 5 - GESTÃO PÚBLICA

A meta 5 do Programa é alcançar em 2021 os seguintes compromissos:

- a) Encaminhar à STN, até o dia 30 de abril de cada ano, Relatório sobre a execução do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa), contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso de acordo com o art. 8º do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021;
- b) Divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e
- c) O Estado deverá rever as classificações orçamentárias e fiscais de suas empresas estatais em dependentes e não dependentes de forma a convergir para as regras previstas na Constituição, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução do Senado nº 43, de 2001, com vistas a garantir que todas as estatais dependentes estejam incluídas no orçamento do exercício de 2023.
- d) Adotar ações de reequilíbrio-econômico financeiro no sentido de que a URBIS, estatal não dependente que recebeu reforço de capital sem aumento da participação acionária em 2020, atenda ao disposto na LRF e detalhar no Relatório de Execução do Programa as ações tomadas e a situação econômico-financeira da estatal ou apresentar, no Relatório de Execução do

Programa, o cronograma do processo de alteração do enquadramento da URBIS, atualmente classificada pelo Estado como estatal não dependente, tendo em vista os indícios de dependência da empresa ou apresentar, no Relatório de Execução do Programa, cronograma de ações para que ocorra a efetiva liquidação, caso a estatal já esteja em processo de liquidação.

META 6 - DISPONIBILIDADE DE CAIXA

A meta 6 do Programa consiste em alcançar em 2021 disponibilidade de caixa bruta de recursos não-vinculados do poder executivo maior ou igual às obrigações financeiras não-vinculadas.

SEÇÃO V - SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA E DE VERIFICAÇÃO E REVISÃO DAS METAS OU COMPROMISSOS

Durante a vigência do Contrato, o Programa será revisto a cada exercício devendo o Estado manter interlocução com a STN por meio de remessa tempestiva de dados, informações e documentos discriminados no TET.

O Estado em conjunto com a STN estabelecerá metas e compromissos para o exercício de referência e estimativas para os dois exercícios financeiros subsequentes.

O Estado poderá encaminhar pleito de revisão da avaliação nos termos da Portaria MF nº 265, de 10 de maio de 2018.

O Estado entende que a não revisão do Programa equivale ao descumprimento da totalidade das metas ou compromissos, implicando penalidade nos termos da alínea a do inciso IV do art. 5º-A da Lei Complementar nº 148, de 2014, e no parágrafo único do art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001.

O Estado autoriza a STN a divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Este é o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal que o Governador do Estado da Bahia subscreve em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Lei nº 9.496/97 e suas alterações. O comprometimento com as metas ou compromissos considerados neste Programa não desobriga o Estado de cumprir a legislação e as regulamentações existentes.

Salvador - BA, de outubro de 2021.

RUI COSTA DOS
SANTOS:23790997587

Assinado de forma digital por RUI
COSTA DOS SANTOS:23790997587
Dados: 2021.10.29 11:34:08 -03'00'

RUI COSTA

Governador do Estado da Bahia